



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI – Edição Nº 1.688 – Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, A PEDIDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES E A SRA. ANDRESSA KAROLAYNNE FELIX ANDRADE.	1
RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021	1
RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021	1
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA	1
DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021	2
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL – DISTRATO Nº 004/2021	3
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL - DISTRATO Nº 004/2021	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 111102/2021	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
PORTARIA Nº 181/2021 – Republicada por incorreção.....	3
PORTARIA Nº 182/2021.....	4
PORTARIA Nº 183/2021.....	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	4
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170407-001	4
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO	4
PODER LEGISLATIVO.....	4
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	4
EXPEDIENTE	4

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, A PEDIDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES E A SRA. ANDRESSA KAROLAYNNE FELIX ANDRADE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede própria situada à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300, - Centro, neste ato representado pela seu prefeito constitucional, Carlos Augusto de Paiva, brasileiro, Casado, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF, sob no 761.688.834-87 e Registro Geral-RG de no 001.093.684-SESPD/RN, residente e domiciliado à Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, nº 78, Centro, CEP: 59.940-000, Luís Gomes/RN, na qualidade de CONTRATANTE, resolve RESCINDIR a partir da data de 30/11/2021 o Contrato de Prestação de Serviços Temporário como CIRURGIÁ DENTISTA do município de Luís Gomes/RN, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, celebrado com o Sra. Andressa Karolaynne Felix Andrade, brasileira, Casada, portadora do RG nº 003.336.998-SESPDS/RN e CPF nº 114.028.554-86 e CRO nº 00030/2021/RN, residente e domiciliada na Rua Antônio José da Rocha, 722, centro Major Sales /RN, com base na Cláusula 7ª da Rescisão do referido contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir de 30/11/2021, o Contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES e o Sra. Andressa Karolaynne Felix Andrade.
CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão se dá A PEDIDO da Contratada para a contratante a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, nos termos da Cláusula 7a Da Rescisão do referido contrato celebrado.
CLÁUSULA TERCEIRA: É assegurado ao Contratado o direito a percepção de valores referente ao serviço prestado até a presente data. O termo vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Gabinete da Prefeita, Luís Gomes/RN, em 02 dezembro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021

RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021 FINS DE Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de Serviços de Atendimentos Médicos e Exames Especializados, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Luís Gomes/RN, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Tendo-se em vista o relatório proferido pela Comissão Permanente de Licitações declarando o habilitado para o credenciamento, e o parecer exarado da Assessoria Jurídica, o qual reconhece o Credenciamento para a referida contratação, bem como, todos os documentos contidos no respectivo processo administrativo, RATIFICO as presentes contratações por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, registrada sob o nº. 001/2021, com fundamento no artigo 25 c/c artigo 26 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, HOMOLOGANDO este processo, para a contratação de profissionais de serviços médicos sendo:

1) CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA CNPJ Nº 30.431.360/0001-09, especialidade Mamografia; Estando os mesmos convocados para assinatura do "Termo de Credenciamento" no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

Luís Gomes/RN, 24 de novembro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes/RN

RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021

RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021 FINS DE Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de Serviços de Atendimentos Médicos e Exames Especializados, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Luís Gomes/RN, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Tendo-se em vista o relatório proferido pela Comissão Permanente de Licitações declarando o habilitado para o credenciamento, e o parecer exarado da Assessoria Jurídica, o qual reconhece o Credenciamento para a referida contratação, bem como, todos os documentos contidos no respectivo processo administrativo, RATIFICO as presentes contratações por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, registrada sob o nº. 001/2021, com fundamento no artigo 25 c/c artigo 26 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, HOMOLOGANDO este processo, para a contratação de profissionais de serviços médicos sendo:

1) CLINICA GINESOM LTDA CNPJ Nº 14.063.354/0001-90, especialidade Ultrassonografia; Estando os mesmos convocados para assinatura do "Termo de Credenciamento" no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

Luís Gomes/RN, 30 de junho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN
E ART. 10, B, 3, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE/RN.

O Prefeito do Município de Luís Gomes – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), correspondente à Realização de Pequenas Cirurgias, a fim de atender a pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no CNPJ Nº 03.616.243/0001-47, estabelecida Av. da Independência nº 1451, Centro, Pau dos Ferros/RN, com o valor total de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) De acordo com a dotação orçamentária - 1. Exercício de 2021, Atividade: 2008.10.301.1008.2.26 MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS, 2008.10.302.1008.1.87 SERVIÇOS DE SAUDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE, 2009.10.302.1008.1.110 FUNDO A FUNDO/ SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica, - consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

Luís Gomes – RN, 16 de novembro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Referente Processo Administrativo no 0013.12.2021-SA.

Referente a Licitação no 011/2020 – Modalidade Tomada de Preço.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no Art. 59; nos incisos I, II, III e IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no expediente encaminhado pela Presidente da CPL, datado de 08 de novembro de 2021;

Considerando os fatos constatados, decorrentes do Processo Licitatório 011/2021 – Modalidade Tomada de Preço;

Considerando que a licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, os princípios previstos no Art. 37, da Constituição da República: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando que o citado dispositivo legal acresce às licitações os princípios a vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, o recentemente inserido pela Medida Provisória no 495, de 19 de julho de 2005, princípio da promoção do desenvolvimento nacional;

Considerando que merece destaque, para o presente ato, o princípio da publicidade, que impede o sigilo nos atos administrativos, bem como nas licitações, visando garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados; Considerando que os atos e contratos administrativos devem, por força do princípio da supremacia constitucional, reverência aos dispositivos da Constituição da República e, por força do princípio da legalidade administrativa, obediência à Lei n. 8.666/1993;

Considerando que a nulidade de uma licitação é decorrente da ausência da licitação prescrita na lei de regência, presente a lesividade aos interesses públicos e

a violação dos princípios constitucionais alusivos à legalidade e à moralidade, pelos quais deve se pautar a Administração Pública;

Considerando que havendo, assim, ilegalidade na licitação, provocadora de lesão ao patrimônio público, não é crível considerar como válido o contrato dela decorrente, sob pena de reduzir a pó a imposição da licitação, pela Lex Fundamental da República e pela Lei no 8.666/93; Considerando o Parecer do Procurador de Geral deste Município;

Considerando que o Princípio do devido processo legal garante a eficácia dos direitos garantidos ao cidadão pela nossa Constituição Federal, pois seriam insuficientes as demais garantias sem o direito a um processo regular, com regras para a prática dos atos processuais e administrativos; Considerando que, o princípio da Publicidade, que é de suma importância à Administração Pública - CF, art. 37, caput -, e não objetiva apenas a divulgação oficial de seus atos, mas também dar conhecimento da conduta interna dos seus agentes;

Considerando que os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em quatro regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;

Considerando que esses princípios supra mencionados é que devem pautar todos os atos administrativos, pois os mesmos constituem os fundamentos da validade da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública;

Considerando que relegar esses ditos fundamentos é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais.

Considerando que a publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade e que, por isso mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige;

Considerando que o princípio da finalidade veda a prática do ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma de desvio de finalidade. Esse desvio de conduta dos agentes públicos constitui uma das mais insidiosas modalidades de abuso de poder;

Considerando que, pela Imperatividade os Atos Administrativos ciam aos Administrados, obrigações, independentemente de sua Concordância;

Considerando que ato administrativo Válido é o Ato Administrativo que foi praticado de acordo com as Exigências Legais;

Considerando que ato administrativo Eficaz é o Ato Administrativo que está pronto para produzir seus efeitos;

Considerando que o Controle de Legalidade consiste na aferição do Ato Administrativo sob o aspecto da Legalidade, ou seja, destina-se a verificar se o Ato Administrativo foi praticado de acordo com a Lei, já que a Administração está submetida ao Princípio da Legalidade;

Considerando que, para a determinação da validade do ato administrativo, a vontade da Administração Pública deve ser entendida como aquela que vem expressa na lei aplicável à situação concreta;

Considerando que havendo Vício quanto ao Motivo, não será possível a convalidação do ato administrativo, porque o Motivo é o Pressuposto de Fato e de Direito que embasa a Prática do Ato e tanto o Fato quanto o Direito não podem ser retroativamente alterados;

Considerando que a Invalidação tem Efeitos Retroativos ou “Ex Tunc”, porque, retira-se o Ato e retiram-se, também, os Efeitos dele decorridos, sob o fundamento de que o Ato Inválido não pode gerar Efeitos Válidos. É como se o Ato nunca houvesse existido;

Considerando a Supremacia do Interesse Público;

Considerando por fim, estes e outros aspectos de iguais relevâncias,

D E C I D E:

Primeiro. Acatar o Parecer do Procurador Geral do Município, supra citado.

Segundo. Desfazer, por Anulação, na sua integridade, com base nos considerando acima dispostos; no Memorando de no 012/2021, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura; no Parecer do Procurador Jurídico deste Município, – do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço de no 011/2020, tendo como objeto – item 4 do Edital: “ O objeto da presente é a escolha de empresa especializada em Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Sol Nascente, conforme especificações e quantitativos constantes no projeto básico.

§ 1o - A anulação de que trata o caput, se dá com base, também, de que a Administração Pública exercita o controle sobre os seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

§ 2o - Tendo como amparo legal, igualmente, o dever-poder conferido à Administração para rever seus atos, sobretudo quando contrários ao ordenamento jurídico, está hoje consagrado nos enunciados no 346 e no 473 da súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal - STF, a saber:

a) 346 — A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

b) 473 — A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

§ 3o - Ainda a decisão do STF: “A autotutela se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos. Em outras palavras, significa que, se for necessário rever determinado ato ou conduta, a Administração poderá fazê-lo ex officio, usando sua auto-executoriedade, sem que dependa necessariamente de que alguém o solicite.”

§ 4o - Ainda com relação à anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8.666/93: “Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso)

§ 1o - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”

Terceiro. Determinar a imediata publicação, tanto deste Despacho Decisório, quanto das providências à abertura de novo Processo Licitatório com mesmo objeto.

Quarto. Determinar, ainda a comunicação formal à FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Hipólito Cassiano, nº 634, Sala 03, Centro, CEP 59.770-000, Pau dos Ferros/RN., inscrita no CNPJ/MF sob número 27.686.662/0001-71 e/ou na impossibilidade decorrente da Pandemia do Covid-19, poderá ser encaminhada por e-mail e pelo aplicativo de mensagens instantânea whatsapp.

Quinto. Para que surta seus efeitos legais, que seja efetuada a publicação deste ato.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se as Determinações Constantes.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL – DISTRATO Nº 004/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 1610001/2020 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA FERNANDES & MARTINS LTDA - ME.

Ao (segundo) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, de um lado, o MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES – PREFEITURA MUNICIPAL, estado do Rio Grande do Norte, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, no 300 – Centro, inscrita no Cadastro Geral das Pessoas Jurídicas de Direito do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 08.357.600/0001-13, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, prefeito, residente e domiciliada à Rua Dr. Geraldo Torquato Figueiredo, 78 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN, portador do RG de nº 001.093.684-SSP/RN e CPF nº 761.688.834-87, infra-assinado, e, de outro, a empresa FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Hipólito Cassiano, nº 634, Sala 03, Centro, CEP 59.770-000, Pau dos Ferros/RN., inscrita no CNPJ/MF sob número 27.686.662/0001-71, tendo como representante legal o SR. SÉRVULO AUGUSTO V. FERNANDES, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 071.930.404-05, residente e domiciliado à Rua Hipólito Cassiano, nº 634, Sala 03, Centro, CEP 59.770-000, Pau dos Ferros/RN, doravante simplesmente denominadas DISTRATANTES, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE por descumprimento do Contrato nº 1610001/2020, datado de 16 de outubro de 2020, proveniente do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 011/2020, que adjudicou preço inferior para os mesmos serviços, objeto do contrato ora rescindido, com amparo nas disposições do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o despacho, exarado nos autos deste Processo Legal, ficando os pagamentos devidos à Contratada condicionados ao quanto estabelecido em Cláusula do referido Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Vigésima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Oitava do contrato nº 1610001/2020, datado de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Luís Gomes/RN, 02 de dezembro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL - DISTRATO Nº 004/2021	
Proc. Licitatório	nº 011- 2020.
Licitação	Modalidade Tomada de Preço – TP nº 011/2020.
Contratante	Município de Luís Gomes/RN.
Contratado	FERNANDES & MARTINS LTDA ME
CNPJ	27.686.662/0001-71
Objeto	Rescisão Unilateral do contrato nº 1610001/2020 alusivo “a Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Sol Nascente, conforme especificações e quantitativos constantes no projeto básico”.
Fundamentação Legal	Art. 77; incisos I, II, IV, V, VII, XII, e XVII, do Art. 78; inciso I, do Art. 79; inciso I, do Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 476, do Código Civil Brasileiro, bem como a Cláusula Vigésima Segunda, do Contrato Administrativo nº 1610001/2020, de 16 de outubro de 2020.
Data da Rescisão	02 de dezembro de 2021 – A vigorar a partir da mesma data, com publicação até o 15º dia do mês.
Carlos Augusto de Paiva PREFEITO MUNICIPAL	

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 111102/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no CNPJ Nº 03.616.243/0001-47, estabelecida Av. da Independência nº 1451, Centro, Pau dos Ferros/RN, referente a Realização de Pequenas Cirurgias, a fim de atender a pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 16 de novembro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 181/2021 – Republicada por incorreção

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. SUZY SULAMITA DE LIMA SILVA BARBOSA, Professora do Ensino Infantil (Coord. Pedagógica), matrícula nº 0904015, portadora do CPF nº 055.670.964-02 e R.G. nº 2139719-SSP/RN, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, deste Município, 03(três) diárias no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Martins/RN, nos dias 01, 02 e 03 do mês de dezembro do corrente ano, para participar do III Seminário UNDIME/RN, sobre o Acolhimento e Planejamento das Ações de Ano Letivo 2022, em Martins/RN.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes-RN, 30 de novembro de 2021.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 182/2021

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. FRANCISCO EVALDO DA SILVA, Educador em Saúde, matrícula nº 0101001, portador do CPF nº 778.992.534-20 e R.G. nº 755818-SSP/RN, lotado na Secretária Municipal de Saúde deste Município, 03(três) diárias no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Pau dos Ferros/RN, nos dias 01, 02 e 03 do mês de dezembro do corrente ano, para participar da Oficina de Capacitação do SINAN NET dos Técnicos dos municípios 6ª Região de Saúde.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes-RN, 01 de dezembro de 2021.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA DE Nº 183/2021 – GS.

O Secretário Municipal de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;
Considerando as disposições dos incisos II, XV e XXIV, do Art. 69; do Art. 70; do inciso I, do Art. 76 e dos incisos I e II do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o DESPACHO do Senhor Prefeito Municipal, datado de 09 de novembro de 2021 em detrimento do encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN., através do Memo. 012/2021;

Considerando que o referido DESPACHO determina a instauração de Procedimento Administrativo em atenção ao referido Memorando;
Considerando que a situação em tela tem a ver com os princípios constitucionais, da legalidade, da moralidade e da publicidade, etc.,
RESOLVE:

Art. 1o INSTAURAR o competente Processo Administrativo para atendimento ao Despacho do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, com base no Memorando de nº 012/2021, da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único. O procedimento de que trata o caput desta Portaria receberá o nome e número de: Processo Administrativo de nº 0013.12.2021-SA, de 26 de novembro de 2021.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração, em 26 de novembro de 2021.

Feliciano Neto de Oliveira
Secretário de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170407-001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 08.357.600/0001-13

CONTRATADO: DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ Nº 30.706.798/0001-52

Objeto: Constitui objeto do presente o Aditivo de Valor (8,75%) devido a Readequação de Meta da Construção de Arquibancadas e Conclusão da Cabine de Rádio no Estádio Municipal Nia Torquato no Município de Luís Gomes/RN.

Do Valor: Em decorrência do presente Termo o valor contratado passa de R\$ 627.921,85 (Seiscentos e Vinte e Sete Mil Novecentos e Vinte e Um Reais Oitenta e Cinco Centavos), supprime a esse valor R\$ 58.894,49 (Cinquenta e Oito Mil Oitocentos e Noventa e Quatro Reais Quarenta e Nove Centavos), ficando readequado para R\$ 732.274,91 (Setecentos e Trinta e Dois Reais Duzentos e Setenta e Quatro Reais Noventa e Um Centavos).

Ficam mantidas todas as outras cláusulas contratuais.

Dotação orçamentaria: EXERCÍCIO 2021: 02.05.27.812.1006.1.222

CONSTRUÇÃO CAMPO DE FUTEBOL, 4.4.90.51 Obras e Instalações.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Realização de Pequenas Cirurgias, a fim de atender a pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no CNPJ Nº 03.616.243/0001-47, estabelecida Av. da Independência nº 1451, Centro, Pau dos Ferros/RN.

VALOR TOTAL R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Portaria 1.857/2020

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito. Luís Gomes - RN, 16 de novembro de 2021.

Nildemarcio Bezerra
Presidente da CPL

PODER LEGISLATIVO

Sem Matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem Matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com